

EDITAL Nº. 156/2026 - FAMESP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP -, por meio do seu Diretor Presidente e no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna pública a abertura do processo eleitoral destinado à escolha do representante dos empregados junto ao seu **Conselho de Administração**, observadas as disposições constantes neste Edital.

O presente processo eleitoral observará os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, transparência, boa-fé, lisura, isonomia entre os candidatos e preservação da governança institucional.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - O presente Edital tem por objeto regulamentar a eleição de 01 (um) representante titular dos empregados e seu respectivo suplente para compor o Conselho de Administração da Fundação, nos termos do Estatuto Social da Fundação.

Art. 2º - O representante eleito e seu suplente exercerá mandato pelo prazo previsto no Estatuto Social da Fundação, sendo permitida uma única recondução.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE**

Art. 3º - Poderão candidatar-se ao cargo de representante dos empregados os profissionais, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I.- possuir vínculo empregatício vigente e com prazo indeterminado com a Fundação na data da publicação deste Edital;

II.- contar com, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos de vínculo empregatício junto à Fundação; e

III.- não possuir penalidade disciplinar de suspensão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

**CAPÍTULO III
DOS IMPEDIMENTOS E INELEGIBILIDADES**

Art. 4º.- São inelegíveis e não poderão candidatar-se ao cargo de representante dos empregados:

I.- empregados ocupantes de cargos de direção, gerência e aqueles que assessoram diretamente a Diretoria Executiva da Fundação;

II.- diretores e delegados sindicais, sendo aqueles descritos nos artigos 522 e 523, ambos da CLT;

III.- empregados cedidos por outros empregadores, afastados sem remuneração ou com contrato suspenso;

IV.- empregados em período de experiência e aqueles contratados por prazo determinado;

V.- aprendizes, estagiários e prestadores de serviço terceirizados;

VI.- membros da Comissão Eleitoral; e

VII.- empregado que seja parente consanguíneo ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, nem exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, conforme o §1º do art. 17, do Estatuto Social da Fundação.

Parágrafo primeiro: Os impedimentos e hipóteses de inelegibilidade previstos neste Capítulo possuem por finalidade assegurar a independência, imparcialidade, legitimidade e representatividade do membro eleito pelos empregados, bem como prevenir situações de conflito de interesses, influência indevida, desvio de finalidade, interferência político-sindical ou comprometimento da governança institucional da Fundação, preservando-se a atuação do Conselho de Administração em conformidade com os princípios da moralidade, transparência, boa-fé, impessoalidade e interesse institucional.

Parágrafo segundo: A constatação superveniente de qualquer hipótese de inelegibilidade acarretará o indeferimento da candidatura ou, se já eleito o candidato, a perda automática do mandato.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º.- O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral especialmente designada pela Presidência da Fundação.

Art. 6º.- Compete à Comissão Eleitoral:

I.- organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral, devendo a eleição se realizar mediante cédulas eleitorais, quando, então, serão distribuídas as urnas nas unidades onde a Fundação faz gestão dos serviços de saúde ou por meio de sistema eletrônico, tudo conforme decisão da Comissão Eleitoral;

II. – analisar e decidir sobre pedidos de inscrição;

III. – divulgar lista de candidatos habilitados;

IV. – decidir impugnações e incidentes eleitorais;

V.- organizar, coordenar e dirigir eventuais debates entre os candidatos;

VI.- supervisionar a votação e a apuração; e

VII. – proclamar o resultado final.

Art. 7º.- As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e divulgadas nos canais institucionais da Fundação.

Parágrafo primeiro: Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso administrativo fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da respectiva divulgação ou ciência do interessado, devendo ser protocolado no setor de Comunicações da Famesp Matriz, em horário comercial, com endereçamento para a Comissão Eleitoral ou através do e-mail: rh.botucatu@famesp.org.br

Parágrafo segundo: O recurso deverá ser apresentado por escrito, contendo exposição dos fatos, fundamentos e pedido, sendo vedada a apresentação genérica ou meramente protelatória, nos mesmos moldes do parágrafo primeiro, retro.

Parágrafo terceiro: A Comissão Eleitoral apreciará o recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo manter, reformar ou anular a decisão recorrida, mediante decisão fundamentada. Sendo mantida a decisão, a Comissão encaminhará o recurso para a autoridade competente decidir.

Parágrafo quarto: A interposição do recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da Comissão Eleitoral, quando verificada a possibilidade de prejuízo relevante à regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo quinto: As decisões da Comissão Eleitoral em sede recursal serão definitivas no âmbito do processo eleitoral previsto neste Edital.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º.- As inscrições deverão ser realizadas no período de **25/05/2026** até **08/06/2026**, em horário comercial, mediante preenchimento do formulário de inscrição e demais declarações, conforme constam nos anexos I, II, III e IV do presente edital, e encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos da Unidade Administrativa na qual estejam vinculados os candidatos, que, por sua vez, as encaminhará para a Comissão Eleitoral analisá-las.

Art. 9º- O candidato deverá apresentar:

I.- ficha de inscrição devidamente assinada, conforme ANEXO I;

II. – declaração de que atende aos requisitos previstos neste Edital, conforme ANEXO II;

III. – declaração expressa de que não ocupa cargo de diretor ou delegado sindical, conforme os artigos 522 e 523, ambos da CLT, conforme ANEXO III;

IV. – autorização para verificação funcional pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO IV.

Art. 10.- Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a relação preliminar dos candidatos habilitados.

Art. 11.- Qualquer empregado poderá apresentar impugnação fundamentada no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da divulgação da lista preliminar, que deverá ser protocolada no setor de Comunicações da Famesp Matriz, em horário comercial, com endereçamento para a Comissão Eleitoral ou através do e-mail: rh.botucatu@famesp.org.br.

Art. 12.- Após análise das impugnações, será divulgada a lista definitiva de candidatos habilitados.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13.- A campanha eleitoral deverá observar os princípios da ética, urbanidade, respeito institucional e boa-fé.

Art. 14.- É permitida a propaganda eleitoral, desde que não comprometa o ambiente institucional, a rotina dos serviços assistenciais ou administrativos da Fundação.

Art. 15.- Fica expressamente proibida a prática de “boca de urna” no dia da eleição, assim compreendida:

I.- abordagem de eleitores no local de votação ou em suas proximidades, com pedidos de votos no dia da votação;

II. – distribuição de materiais de campanha no dia da eleição;

III. – pedido de votos no dia da votação;

IV. – aglomeração de candidatos, apoiadores ou terceiros com finalidade de influenciar eleitores, no dia da eleição;

V.- utilização de meios físicos ou eletrônicos destinados à captação de votos durante o horário de votação, podendo ser objeto de denúncia junto a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: A proibição de boca de urna abrange dependências internas da Fundação, estacionamentos, corredores, acessos, portarias e demais áreas sob administração institucional.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das disposições deste artigo poderá ensejar advertência, cassação da candidatura ou anulação de votos, a critério da Comissão Eleitoral, garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 16.- É vedado aos candidatos:

I.- utilizar recursos materiais, financeiros ou humanos da Fundação em benefício de campanha;

II. – praticar assédio, coação, intimidação ou promessa de vantagens;

III. – divulgar informações falsas ou ofensivas;

IV.- utilizar nome, imagem ou estrutura de sindicatos ou entidades associativas, bem como da Fundação.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 17.- A eleição será realizada no dia 22/06/2026, no horário das 00:01 às 23:59h.

Art. 18.- A votação ocorrerá de forma presencial, por meio de cédulas próprias ou via eletrônica, conforme definição da Comissão Eleitoral.

Art. 19.-O voto será:

I.- direto;

II. – secreto;

III. – pessoal;

IV. – facultativo.

Art. 20.- Terão direito a voto todos os empregados com vínculo ativo na data da eleição, excetuados aqueles descritos no artigo 4º, I a VII, do presente edital.

Art. 21.- Será garantido sigilo absoluto da votação e da apuração.

CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Art. 22.- O representante dos empregados perderá automaticamente o mandato no Conselho de Administração, caso deixe de possuir vínculo empregatício ativo com a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, por qualquer motivo, inclusive pedido de demissão, dispensa sem ou por justa causa, falecimento ou qualquer hipótese de extinção ou suspensão definitiva do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro. Na hipótese prevista no caput, assumirá automaticamente a função o respectivo suplente eleito, que completará o período remanescente do mandato.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade de assunção do suplente, será convocado o candidato subsequente mais votado no processo eleitoral, observada a ordem de classificação.

Parágrafo terceiro. Não havendo suplente ou candidatos remanescentes aptos, a Presidência da Fundação poderá determinar a realização de novo processo eleitoral para preenchimento da vaga remanescente.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 23.- A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral, em dia útil subsequente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 24.- Será considerado eleito o candidato mais votado.

Art. 25.- Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios sucessivos:

I.- maior tempo de vínculo empregatício com a Fundação, de forma ininterrupta;

II. - maior idade;

III. - sorteio conduzido pela Comissão Eleitoral.

Art. 26.- O resultado final será divulgado pelos meios oficiais da Fundação.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27.- Constituem infrações eleitorais:

I.- descumprimento das regras deste Edital;

II. - prática de boca de urna;

III. - utilização indevida do nome da Fundação;

IV. - coação de eleitores;

V.- fraude, adulteração ou tentativa de comprometimento do processo eleitoral.

Art. 28.- As infrações poderão acarretar:



I.- advertência;

II. – cassação da candidatura;

III. – anulação de votos;

IV. – impedimento de participação em futuras eleições;

V.- comunicação às áreas competentes para eventual responsabilização disciplinar.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29.- Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, observados o Estatuto Social da Fundação, os princípios de governança institucional, Código de Conduta e Ética, observados os princípios gerais do direito eleitoral, quando compatíveis com a natureza institucional do presente processo eleitoral, e a legislação aplicável.

Art. 30.- A inscrição do candidato implica plena concordância com todas as disposições deste Edital.

Art. 31.- O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR – FAMESP –
REP.P/DIRETOR PRESIDENTE
PROFESSOR TITULAR PASQUAL BARRETTI**



Modelos dos Documentos — Artigo 9º
ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO/TITULAR E SUPLENTE
ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA FAMESP

Nome completo: _____

Matrícula funcional: _____

CPF: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Setor/Unidade: _____

Data de admissão: _____

Telefone: _____

E-mail institucional: _____

Declaro que são verdadeiras as informações acima prestadas e que estou ciente das regras previstas no Edital de Convocação da Eleição para Representante dos Empregados no Conselho de Administração da FAMESP.

Local e data: _____

Assinatura do candidato: _____



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL/TITULAR E
SUPLENTE

Eu, _____, matrícula funcional nº _____, empregado(a) da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, DECLARO, para fins de inscrição no processo eleitoral destinado à escolha de representante dos empregados junto ao Conselho de Administração, que preencho os requisitos do Edital e não estou impedido de me candidatar, de acordo com o artigo 4º, incisos de I a VII, do instrumento convocatório.

Local e data: _____

Assinatura do candidato: _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO SINDICAL/TITULAR E SUPLENTE

Eu, _____, matrícula funcional nº _____, empregado(a) da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, DECLARO, para os devidos fins, que não ocupo cargo de diretor sindical nem exerço a função de delegado sindical, nos termos dos artigos 522 e 523 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Declaro, ainda, estar ciente de que a constatação de falsidade da presente declaração poderá acarretar indeferimento da candidatura, perda do mandato e demais medidas cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura do candidato: _____



ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO FUNCIONAL/TITULAR E SUPLENTE

Eu, _____, matrícula funcional nº _____, empregado(a) da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, AUTORIZO expressamente a Comissão Eleitoral a realizar verificação funcional junto aos setores competentes da Fundação, exclusivamente para fins de conferência dos requisitos de elegibilidade e inexistência de impedimentos previstos no Edital de Convocação da Eleição para Representante dos Empregados no Conselho de Administração.

A presente autorização compreende a consulta às informações funcionais necessárias à validação da candidatura, observados os princípios da finalidade, necessidade, proporcionalidade e confidencialidade.

Local e data: _____

Assinatura do candidato: _____